### EDITAL PROGRAD N.º 49/2023 - SISU/UFES

\*Retificado pelos Editais PROGRAD nº. 002, 003 e 006/2024

### **EDITAL DE REGULAMENTAÇÃO SISU/UFES 2024**

Regulamenta o ingresso nos cursos presenciais de Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo no ano letivo de 2024.

A Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), por meio da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; a Lei n. 14.723, de 13 de novembro de 2023, e a Lei n. 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que alteram a Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública; o Decreto n. 11.781, de 14 de novembro de 2023, que altera o Decreto n. 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei n. 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas federais de ensino técnico de nível médio: 20/2023/CGPOL/DIPPES/SESU/SESu-MEC e o Ofício Circular n. 21/2023/CGPOL/DIPPES/SESU/SESu-MEC, que informam sobre as mudanças no Sisu a partir da alteração da Lei de Cotas em 2023: o Edital MEC n. 15, de 31 de outubro de 2023; a Portaria n. 2.027, de 16 de Novembro de 2023, que altera a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada – Sisu, bem como as demais disposições pertinentes da legislação em vigor, torna público este Edital, contendo as normas, rotinas e procedimentos necessários à realização do acesso aos cursos de graduação da Ufes.

### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **1.1**. De acordo com a Resolução n.º 13/2016, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), de 27 de abril de 2016, a seleção das vagas dos cursos presenciais de graduação será efetuada por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU), do MEC.
- **1.1.1**. Conforme o Edital MEC n. 15, de 31 de outubro de 2023, o SiSU 2024 utilizará, exclusivamente, como base para seleção os resultados obtidos pelos candidatos no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), referentes ao ano de 2023.
- **1.2**. Os cursos de graduação da Ufes de Licenciaturas em Educação do Campo, Licenciatura Intercultural Indígena Tupinikim e Guarani, e Letras-Libras Bacharelado em Tradução e Interpretação, bem como os cursos na modalidade de ensino a distância, não terão vagas ofertadas pelo SiSU/Ufes 2024.
- **1.3**. Os candidatos interessados em concorrer às vagas ofertadas pela Ufes, para entrada em 2024, deverão tomar conhecimento de todas as informações contidas neste edital e no Termo de Adesão desta instituição ao SiSU, bem como nos demais editais de convocação para matrícula dos aprovados, publicados no endereço eletrônico www.sisu.ufes.br.
- **1.4**. A inscrição do candidato no SiSU implica a autorização de utilização, pela Ufes, das notas por ele obtidas no ENEM, dos dados do seu questionário socioeconômico, dos dados pessoais fornecidos, bem como da sua declaração étnica/racial e das demais informações prestadas em sua inscrição, conforme dispõe a Lei Geral de Proteção dos Dados (Lei nº 13.709/2018).
- **1.5.** Os cursos cujas vagas serão ocupadas por intermédio do SiSU estão apresentados no Termo de Adesão, no qual também é possível verificar a distribuição das vagas, incluindo aquelas reservadas por direito, em cumprimento à Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023 e ao Decreto n.º 11.781, de 14 de novembro de 2023.

- **1.6.** As vagas nos cursos de graduação da Ufes, relacionadas no Termo de Adesão, serão ocupadas no 1° e no 2° semestre do ano letivo de 2024, regido pelo calendário acadêmico disponível no endereço eletrônico <a href="https://prograd.ufes.br/calendario-academico">https://prograd.ufes.br/calendario-academico</a>.
- **1.6.1.** Até o período de inscrição dos candidatos no SiSU, o Termo de Adesão da Ufes poderá ser retificado a fim de incluir informações não cadastradas sobre os cursos.
- **1.7.** Poderá concorrer às vagas descritas no Termo de Adesão o candidato que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
- 1.7.1. Ter concluído o Ensino Médio e:
- 1.7.2. Ter realizado as provas do Enem de 2023 conforme o Edital MEC n. 15, de 31 de outubro de 2023.
- **1.8.** São de inteira responsabilidade do MEC as informações disponibilizadas no Portal do SiSU: <a href="https://acessounico.mec.gov.br/sisu">https://acessounico.mec.gov.br/sisu</a>.
- **1.9.** É de inteira responsabilidade do candidato, ou de seu representante legal, a observância das informações e dos prazos relativos ao Processo Seletivo do SiSU/Ufes 2024.
- **1.10.** A Úfes se desobriga do envio de mensagem eletrônica e de qualquer outra comunicação direta com os candidatos. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar, por meio da página eletrônica <a href="https://www.sisu.ufes.br">www.sisu.ufes.br</a>, as etapas, as convocações e os comunicados da Ufes quanto ao Processo Seletivo SiSU/Ufes 2024.
- **1.11.** Só serão válidas as informações prestadas pela Ufes por intermédio do *site* <a href="www.sisu.ufes.br">www.sisu.ufes.br</a> e do email: <a href="sisu@ufes.br">sisu@ufes.br</a>. A Ufes não se responsabiliza por informações fornecidas por quaisquer outros meios de comunicação que estejam em desacordo com o presente Edital.
- 1.12. A pessoa travesti, transexual ou transgênero que desejar utilizar o nome social nos procedimentos administrativos do SiSU/Ufes 2024, conforme **Decreto n.º 8.727**, **de 28 de abril de 2016 e Resolução Cun/Ufes/n.º 23**, **de 11 de outubro de 2022**, deverá solicitar o uso de nome social pelo email <u>sisu@ufes.br</u>, enviando 1 (uma) foto recente e cópia do documento de identificação pessoal.
- **1.13.** Todos os atos praticados pelos candidatos menores de 18 (dezoito) anos devem necessariamente contar com a participação e anuência formal de seus representantes legais, nos termos do Código Civil.

### 2. PREENCHIMENTO DAS VAGAS

- **2.1.** A seleção e a classificação dos candidatos às vagas disponibilizadas pela Ufes, por meio do SiSU/Ufes 2024, de que trata este Edital, são realizadas pelo MEC, somente cabendo à Ufes realizar os procedimentos para matrícula dos candidatos classificados, conforme documentação exigida no presente Edital e no Edital de convocação para a matrícula.
- **2.2.** As vagas, eventualmente, não ocupadas, ao fim da chamada regular, referentes ao Processo Seletivo SiSU/Ufes 2024 e/ou oriundas de desistências e/ou cancelamentos, serão preenchidas mediante Chamada de Lista de Espera, utilizando-se da lista de candidatos disponibilizada pelo MEC.
- **2.3.** O candidato selecionado na chamada regular, em uma de suas opções de vaga, não poderá participar da lista de espera, independentemente de ter realizado sua matrícula.
- **2.4.** Em hipótese alguma será permitido aos candidatos escolher o semestre de entrada. O procedimento de matrícula observará, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos.
- **2.5.** Para participar da lista de espera, o candidato deverá manifestar seu interesse por meio da página do SiSU/MEC na internet, no endereço eletrônico <a href="https://acessounico.mec.gov.br/sisu">https://acessounico.mec.gov.br/sisu</a>, no período previamente estabelecido.

#### 3. RESERVA DE VAGAS

- **3.1.** As vagas oferecidas pelo Processo Seletivo SiSU/Ufes 2024, reservadas pela Lei n. 14.723, de 13 de novembro de 2023, serão distribuídas conforme o Termo de Adesão.
- **3.2.** O(a) candidato(a) que desejar concorrer às modalidades de reserva de vagas, citadas no item anterior, deverá, no ato da inscrição no SiSU, assinalar uma das seguintes opções:

### AC: Ampla concorrência

LB PPI: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual

<u>ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas</u> (Lei n. 14723/2023).

- LB Q : Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei n. 14723/2023).
- <u>LB PCD : Candidatos com deficiência, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei n. 14723/2023)</u>
- <u>LB EP : Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei n. 14723/2023).</u>
- LI PPI : Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei n. 14723/2023).
- <u>LI Q : Candidatos autodeclarados quilombolas, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei n. 14723/2023).</u>
- <u>LI\_PCD : Candidatos com deficiência, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei n. 14723/2023).</u>
- <u>LI EP : Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei n. 14723/2023).</u>
- **3.3.** Para efeito de enquadramento do(a) candidato(a) na categoria Reserva de Vagas, de acordo com o disposto na Portaria n.º 18, do MEC, de 11 de outubro de 2012, e suas alterações, considera-se escola pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo poder público no Brasil, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- **3.4.** Em conformidade com o Decreto n.º 7.824, de 11 de outubro de 2012, **não poderá concorrer às modalidades de Reserva de Vagas** o(a) candidato(a) que tenha, em algum momento, cursado o ensino médio no todo ou em parte, em escolas da rede privada de ensino, filantrópicas ou comunitárias, mesmo na condição de bolsista.
- **3.4.1.** Não suprirá a exigência de ser egresso do Sistema Público de Ensino Médio o(a) candidato(a) que houver cursado disciplinas isoladas ou séries de Ensino Médio em escolas particulares, comunitárias, filantrópicas, confessionais ou pertencentes ao Sistema "S" (Sesc, Senai, Sesi e Senac), independentemente de sua gratuidade ou da percepção de bolsa de estudos, ainda que custeadas pelo poder público.
- **3.5.** Compete exclusivamente ao(a) candidato(a) certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos pela Ufes para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei n. 14.723, de 13 de novembro de 2023 sob pena de, caso selecionado, perder o direito à vaga.

### 4. DA COMPROVAÇÃO DE RENDA

### Exclusivo para as modalidades LB\_PPI, LB\_Q, LB\_PCD e LB\_EP

- **4.1.** A Comprovação de Renda é **ato obrigatório** para candidatos(as) das modalidades de reserva de vagas *LB\_PPI*, *LB\_Q*, *LB\_PCD* e *LB\_EP*, e será analisada pela Comissão para Reserva de Vagas de Renda (CRVR), ou equipe por ela designada, antes da confirmação de matrícula.
- **4.2.** A documentação exigida e outras orientações para a Comprovação de Renda encontram-se no **Anexo** II deste edital.
- **4.3.** O não cumprimento da etapa de comprovação de renda nas modalidades *LB\_PPI*, *LB\_Q*, *LB\_PCD* e *LB\_EP* implicará a perda do direito aos resultados da classificação no Processo Seletivo SiSU/Ufes/2024.
- **4.4.** O deferimento da comprovação de renda pela Comissão para Reserva de Vagas de Renda (CRVR), ou equipe por ela designada, **NÃO** garante ao(a) candidato(a) o direito à vaga, estando **CONDICIONADO**



ao envio da documentação na solicitação de matrícula e ao cumprimento das demais exigências referentes à sua modalidade de vaga.

4.5. O(a) candidato(a) das modalidades de reserva de vagas LB\_PPI, LB\_Q, LB\_PCD e LB\_EP deve ler atentamente o Anexo II desde edital.

### 5. DA AVALIAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

### Exclusivo para as modalidades vagas LB PPI e LI PPI

- **5.1.** A Avaliação Étnico-Racial é ato obrigatório para candidatos(as) das modalidades de vagas *LB\_PPI* e *LI\_PPI*, e será realizada pela **Comissão de Verificação de autodeclaração à demanda social de cotas raciais**, antes da confirmação de matrícula.
- **5.2.** A Avaliação Étnico-Racial para candidatos(as) pretos(as) e pardos(as) será realizada de maneira **PRESENCIAL** pela Comissão de Verificação de autodeclaração à demanda social de cotas raciais.
- **5.2.1.** O(a) candidato(a) menor de 18 (dezoito) anos que não comparecer ao procedimento elencado no item 5.2 acompanhado por seu representante legal, terá avaliação indeferida e poderá interpor recurso nos termos do item 5.11.
- **5.2.2.** Candidatos(as) que já tenham passado por avaliação da Comissão de Verificação de autodeclaração à demanda social de cotas raciais na UFES, a partir do ano de 2020, e que tiveram a autodeclaração DEFERIDA, não serão submetidos(as) a novo procedimento, sendo que sua avaliação anterior será considerada para definir aptidão a ocupar uma vaga destinada a pessoas negras (pretas ou pardas).
- **5.3.** Mais informações sobre a Avaliação Étnico-Racial **PRESENCIAL** serão publicadas juntamente com o Edital de convocação para Matrícula do SISU UFES 2024.
- **5.3.1.** Os(as) candidatos(as) dessa categoria deverão enviar, antes da avaliação ético-racial, de acordo com os prazos previstos no edital acima citado, as seguintes fotografias, todas individuais (apenas com o/a candidato/a) e com boa qualidade:
- Uma fotografia recente de rosto sem sorrir;
- Uma fotografia recente de rosto sorrindo;
- Uma fotografia recente de corpo inteiro:
- **5.3.2.** As fotografias deverão atender, preferencialmente, aos requisitos abaixo:
- Refletirem a aparência atual do candidato;
- Serem frontais, registrando a cabeça de forma centralizada, olhando na direção da câmera.
- Terem sido tiradas em fundo branco, serem coloridas e apresentarem boa qualidade, sem retoques ou maquiagem;
- Terem sido tiradas sem o uso de bonés, sem óculos (de grau ou escuros), gorros ou quaisquer outros acessórios que impeçam a visualização do fenótipo do candidato.
- **5.3.3.** Ficam dispensados do envio das fotos os(as) candidatos(as) a que se referem o item 5.2.2.
- **5.4.** Para a comissão validar o termo de autodeclaração de candidatos(as) às vagas reservadas aos **CANDIDATOS INDÍGENAS**, o(a) candidato(a) deverá enviar o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Certidão Rani) ou uma Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada pelo Cacique, Vice-cacique ou mais duas lideranças reconhecidas (exclusivamente para candidatos indígenas).
- **5.4**. Para a comissão validar o termo de autodeclaração de candidatos(as) às vagas reservadas a **pretos**(as) **e pardos**(as) será considerado única e exclusivamente o fenótipo negro (preto ou pardo) como base para análise e validação, <u>excluídas as considerações sobre a ascendência.</u>
- **5.4.1.** Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração.
- **5.4.2.** As características fenotípicas descritas no item anterior são as que possibilitam, nas relações sociais, o reconhecimento do indivíduo como preto ou pardo.
- **5.4.3.** Em nenhuma hipótese, a avaliação étnico-racial será realizada considerando o genótipo do(a) candidato(a), sendo vedada toda e qualquer forma de aferição acerca da ancestralidade ou colateralidade familiar do(a) candidato(a).
- **5.5**. Para a avaliação étnico-racial poderão ser utilizadas as informações constantes no banco de dados da UFES tais como: deferimentos/indeferimentos registrados pela **Comissão de Verificação de**

autodeclaração à demanda social de cotas raciais em edições do SiSU ou demais processos seletivos no âmbito da UFES. Também poderão ser consideradas informações públicas do(a) candidato(a), como perfis em redes sociais.

- **5.6.** Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões (inclusive registro de nascimento), referentes à confirmação em procedimentos de verificação realizados em outras instituições, sejam elas federais, estaduais, distritais e municipais.
- **5.7.** Durante o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, o(a) candidato(a) confirmará, em voz alta, sua autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) perante à comissão.
- **5.8.** A Comissão de Verificação de autodeclaração à demanda social de cotas raciais, bem como a Comissão Recursal, farão parecer motivado no caso em que o(a) candidato(a) tiver a avaliação indeferida, cujo teor será disponibilizado no portal do candidato.
- **5.9.** O(a) candidato(a) cuja avaliação for indeferida pela Comissão poderá interpor recurso em **até 2 (dois) dias corridos** após o indeferimento.
- **5.10.** A Comissão não responderá solicitações de revisão de resultado do recurso pessoalmente ou por meio de contato telefônico.
- **5.11.** A verificação de fraude ou o não cumprimento de quaisquer requisitos estabelecidos neste edital, ainda que apurados após a confirmação de matrícula acarretarão, a qualquer tempo, o cancelamento da matrícula e a responsabilização do(a) candidato(a) em todas as esferas cabíveis.
- **5.12.** O deferimento pela **Comissão de Verificação de autodeclaração à demanda social de cotas raciais NÃO** garante ao(à) candidato(a) o direito à vaga, estando **CONDICIONADO** ao envio da documentação na solicitação de matrícula e o cumprimento das demais exigências referentes à sua modalidade de vaga.

### 6. DA ANÁLISE DE DEFICIÊNCIA

### Exclusivo para as modalidades LB PCD e LI PCD

- **6.1.** A análise de deficiência é **ato obrigatório** para os candidatos das modalidades de reserva de vagas LB\_PCD e LI\_PCD e será realizada pela **Comissão de Análise de Deficiência** antes da confirmação de matrícula.
- **6.2.** Os candidatos deverão possuir os seguintes documentos, a serem enviados em momento posterior:
  - Laudo médico: assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e da Súmula 377/STJ, de 05 de maio de 2009, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência e as limitações impostas pela deficiência. Deverá, ainda, conter o nome legível, assinatura, especialização, número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do médico que forneceu o laudo;
  - Exame médico para comprovação da deficiência:
  - a. Deficiência auditiva: exame de audiometria;
  - b. Deficiência visual: exame oftalmológico;
  - c. Deficiência física: exames de imagem ou outros que comprovem a deficiência;
  - d. Deficiências múltiplas: exames que comprovem as deficiências, conforme as áreas afetadas.
- **6.3.** O indeferimento da avaliação biopsicossocial para as modalidades *LB\_PCD* e *LI\_PCD* ou o não cumprimento dos procedimentos estipulados no edital de matrícula, implicará a perda do direito aos resultados da classificação no Processo Seletivo SiSU/Ufes/2024.
- **6.4.** O percentual de vagas referente às pessoas com deficiência será baseado no último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE e considerará a linha de corte do Grupo de Washington, em consonância com a Portaria Normativa n.º 18, do MEC, de 11 de outubro de 2012, e suas alterações.
- **6.5.** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme a Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 e a Portaria n.º 18, do MEC, 11 de outubro de 2012 e suas alterações.

- **6.6.** Caso necessário, a **Comissão de Análise de Deficiência** poderá entrar em contato com o(a) candidato(a), por meio do e-mail ou telefone cadastrado no ato da inscrição no SiSU/Ufes/2024, para realização de perícia médica presencial, bem como solicitar exames complementares.
- **6.7.** Mais informações sobre a análise serão disponibilizadas no edital de solicitação de matrícula, a ser publicado posteriormente.
- **6.8**. O(a) candidato(a) cuja solicitação for indeferida, após a avaliação da **Comissão de Avaliação Biopsicossocial Médico**, poderá interpor recurso em **até 2 (dois) dias corridos** após o indeferimento.
- **6.9**. O deferimento pela Comissão de Deficiência **NÃO** garante ao(à) candidato(a) o direito à vaga, estando **CONDICIONADO** ao envio da documentação na solicitação de matrícula e o cumprimento das demais exigências referentes à sua modalidade de vaga.

### 7. DA AVALIAÇÃO DE QUILOMBOLA

### Exclusivo para as modalidades LB\_Q e LI\_Q

- **7.1.** A avaliação de pertencimento étnico quilombola é **ato obrigatório** para os candidatos das modalidades de reserva de vagas *LB\_Q* e *LI\_Q* e será realizada pela **Comissão de Análise de Documental** antes da confirmação de matrícula.
- **7.2.** O(a) candidato(a) deverá enviar a **Declaração de Pertencimento Étnico Quilombola**, conforme modelo disponível em <a href="https://sisu.ufes.br/modelos-de-declaracoes">https://sisu.ufes.br/modelos-de-declaracoes</a>, e devidamente assinada, juntamente com os demais documentos pessoais.
- **7.3.** A verificação de fraude ou o não cumprimento de quaisquer requisitos estabelecidos neste edital, ainda que apurados após a confirmação de matrícula acarretarão, a qualquer tempo, o cancelamento da matrícula e a responsabilização do(a) candidato(a) em todas as esferas cabíveis.
- **7.4.** O deferimento da documentação de pertencimento quilombola **NÃO** garante ao(à) candidato(a) o direito à vaga, estando **CONDICIONADO** ao envio da documentação na solicitação de matrícula e o cumprimento das demais exigências referentes à sua modalidade de vaga.

### 8. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

### Para todos os candidatos

- **8.1.** O envio da documentação para matrícula pelo(a) candidato(a) é **ato obrigatório** e a análise dos arquivos será realizada pela Comissão de Análise Documental, instituída pela Prograd.
- **8.2.** Os(as) candidatos(as) classificados(as) deverão apresentar documentação, de acordo com sua respectiva modalidade, conforme **Anexo I** deste edital.
- **8.2.1.** Os prazos e demais procedimentos serão divulgados em editais complementares a este, publicados em <a href="https://www.sisu.ufes.br">www.sisu.ufes.br</a>.
- **8.3.** A Comissão de Análise Documental verificará se o(a) candidato(a) cumpre todos os requisitos necessários para ingresso no ensino superior e também o enquadramento como estudante de escola pública nos casos de inscrições nas reservas de vaga.
- **8.4.** Ao enviar a documentação requerida, o(a) candidato(a) manifestará seu interesse em ocupar a vaga para a qual foi classificado(a) na Ufes.
- **8.5.** O candidato deve evitar utilizar dispositivos móveis (celular, tablet, dentre outros) para enviar a documentação.
- **8.6.** O não cumprimento desta etapa implica a perda do direito aos resultados da classificação no Processo Seletivo SiSU/Ufes/2024.
- **8.7.** Todos os editais e procedimentos para solicitação de matrícula serão divulgados, posteriormente, no sítio eletrônico <a href="www.sisu.ufes.br">www.sisu.ufes.br</a>. Para fins de matrícula.
- **8.8.** A não certificação do(a) candidato(a) no Ensino Médio, no momento da Solicitação de Matrícula na Ufes, implicará a perda automática da vaga. Na hipótese de se comprovar fraude ou inexatidão nos dados fornecidos na inscrição ou na documentação comprobatória exigida, o(a) candidato(a) será automaticamente eliminado do Processo Seletivo, independentemente das ações legais cabíveis.
- **8.9.** O(a) candidato(a) que tenha concluído o Ensino Médio no exterior deverá apresentar parecer de equivalência de estudos emitido pela Secretaria Estadual de Educação de qualquer Estado da União.

### 9. DA CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA

- **9.1.** A confirmação de matrícula constitui-se na etapa final do PS SISU UFES 2024 e será realizada, **pela Prograd**, após análise das solicitações de matrícula realizadas pelas comissões no portal do candidato.
- **9.2.** Somente serão confirmadas as matrículas dos(as) candidatos(as) que realizarem, completa e corretamente, a solicitação de matrícula no prazo estabelecido, obtiverem o **deferimento** de **todas** as comissões envolvidas na análise, estiverem dentro das vagas ofertadas e cumprirem **todos** os requisitos dos editais do PS SISU UFES 2024.
- **9.3.** Os(as) candidatos(as) que tiverem sua matrícula confirmada tornar-se-ão, a partir deste momento, estudantes desta instituição, tendo vinculados ao seu registro um Assentamento Discente Digital, no qual constarão todos os documentos submetidos por ocasião da Solicitação de Matrícula junto à Universidade Federal do Espírito Santo.
- **9.4.** A confirmação de matrícula submete o(a) aluno(a) às normas vigentes na Ufes e ao calendário acadêmico da instituição.
- **9.5.** Após a Confirmação de Matrícula o(a) aluno(a) receberá, em seu email, um comprovante de matrícula no qual constará seu número de matrícula e orientações para acesso ao portal do aluno e início da vida acadêmica.
- 9.6. A matrícula em disciplinas dos ingressantes pelo PS SISU UFES 2024 será realizada pela Prograd.

### 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **10.1.** É de responsabilidade do(a) candidato(a) se manter diariamente em constante atenção às informações publicadas nos endereços eletrônicos <a href="https://acessounico.mec.gov.br/sisu">https://acessounico.mec.gov.br/sisu</a> e <a href="https://acessounico.mec.gov.br/sisu">www.sisu.ufes.br</a>, quanto aos prazos e procedimentos de entrega de documentação comprobatória para solicitação de matrícula.
- **10.2.** É vedado ao(à) candidato(a) aprovado(a) e matriculado(a) no Processo Seletivo SiSU/Ufes 2024 ocupar, na condição de estudante, mais de 1 (uma) vaga, simultaneamente, em curso de graduação, em instituições públicas de ensino superior em todo o território nacional, em conformidade com a Lei n.º 12.089, de 11 de novembro de 2009.
- **10.3**. É vedado também ao(à) candidato(a) aprovado(a) e matriculado(a) no Processo Seletivo SiSU/Ufes 2024 acumular bolsa de estudo vinculada ao PROUNI, conforme Art. 2°, § 3°, II, a do Decreto n°.11.149/2022. Nesse caso, o estudante deverá optar por manter apenas um vínculo.
- **10.4.** O não cumprimento de qualquer ato obrigatório referente à matrícula ou a não apresentação da documentação exigida implicará a perda do direito aos resultados da classificação no Processo Seletivo SiSU/Ufes/2024.
- **10.5.** Em hipótese alguma, o(a) candidato(a) classificado(a) poderá alegar desconhecimento das condições pré-estabelecidas neste edital.
- **10.6.** A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na Ufes, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.
- **10.7.** O Edital de convocação para Solicitação de Matrícula dos aprovados na chamada regular será publicado pela Prograd no sítio <a href="www.sisu.ufes.br">www.sisu.ufes.br</a> após a divulgação do resultado pelo MEC.

Vitória-ES, 26 de dezembro de 2023.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Kalline Pereira Aroeira **Pró-Reitora de Graduação em Exercício** 

www.sisu.ufes.br



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO** PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

## EDITAL PROGRAD N.º 49/2023

### **ANEXO I**

### **DOCUMENTAÇÃO PARA REGISTRO ACADÊMICO E MATRÍCULA**

			,
	DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA TODOS (AS) OS (AS)	DOCUMENTOS ADICIONAIS NECESSÁRIOS PARA CANDIDATOS (AS)	
	CANDIDATOS (AS)	OPTANTES PELA RESERVA DE VAGAS	
a) b)	Termo de ciência e responsabilidade (documento gerado automaticamente pelo portal do candidato);  Histórico Escolar Final do Ensino Médio com registro da instituição de estudo e da aprovação para cada um dos três anos, devidamente carimbado e assinado pelas autoridades competentes, inclusive o número de autorização e/ou registros dessas autoridades;  Também serão aceitos como comprovante de conclusão do ensino	MODALIDADE LB_EP - Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei n. 14723/2023).	<ul> <li>a) Documentos exigidos no Anexo II (renda);</li> <li>b) O Histórico Escolar Final do Ensino Médio deverá comprovar que o (a) candidato (a) cursou integralmente os três anos do Ensino Médio em escola pública brasileira.</li> </ul>
	médio, uma das seguintes opções (original digitalizado):	MODALIDADE LI_EP - Candidatos	a) O Histórico Escolar Final do Ensino
	b.1 - Certificado de Conclusão do Ensino Médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), emitido por instituição certificadora; b.2 - Certificado do Exame Nacional para Certificação de Competências de	que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei n. 14723/2023).	Médio deverá comprovar que o(a) candidato(a) cursou integralmente os três anos do Ensino Médio em escola pública brasileira.
	Jovens e Adultos (ENCCEJA); b.3 - Certificado do Ensino Médio obtido através de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino; b.4 - Declaração, expedida pelo estabelecimento de conclusão do Ensino Médio, que deverá constar, obrigatoriamente: 1. Data de conclusão do Ensino Médio; 2. Ano/nome/cidade/estado do estabelecimento onde concluiu a 1ª, 2ª e 3ª séries do ensino médio, constando a aprovação em cada ano;	MODALIDADE LB_PPI - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei n. 14723/2023).	a) Documentos exigidos no Anexo II (renda); b) Documentos exigidos no item 5 (étnico-racial); c) Histórico Escolar Final do Ensino Médio deverá comprovar que o (a) candidato (a) cursou integralmente os três anos do Ensino Médio em escola pública brasileira.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Candidato (a) que cursou Ensino Médio via supletivo, em escola particular, deverá apresentar **também** publicação no Diário Oficial a respeito da conclusão.



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO** PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

## EDITAL PROGRAD N° 49/2023

- 3. A data que será expedido o histórico/certificado de conclusão, diploma de curso técnico, se for o caso;
- 4. Assinatura do secretário(a) ou diretor(a) devidamente identificados com os dados funcionais, tais como, nome completo, cargo/função ou registro funcional do servidor(a).

Obs: A declaração não poderá estar vencida.

No caso de apresentação da declaração, será dado um prazo para o(a) aluno(a) apresentar o histórico escolar final do ensino médio.

- c) Declaração de equivalência de estudos feitos no exterior, com a tradução oficial dos estudos feita por um tradutor juramentado, para o aluno que tenha concluído o Ensino Médio no exterior (original digitalizado);
- d) Título de Eleitor para maiores de 18 anos (original digitalizado ou e-título);
- e) Certidão de quitação eleitoral para maiores de 18 anos. A Certidão de Quitação Eleitoral pode ser obtida através do site <a href="https://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral">https://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral</a> ou em um cartório eleitoral; (em cumprimento à Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965).
- f) Uma das seguintes opções (original digitalizado):
  - Documento de identificação civil, com foto, expedido pela Secretaria de Segurança Pública ou pela Diretoria-Geral da Polícia Civil; pelas Forças Armadas; pela Polícia Militar; pela Polícia Federal; ou fornecido por ordens ou conselhos de classes que por lei tenham validade como documento de identidade:
  - Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida após 27 de janeiro de 1997;
  - Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
  - Passaporte;

MODALIDADE LI\_PPI - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei n. 14723/2023).

- a) Documentos exigidos no item 5 (étnico-racial);
- b) O comprovante de Conclusão do Ensino Médio deverá comprovar que o(a) candidato(a) cursou integralmente os três anos do Ensino Médio em escola pública brasileira.

MODALIDADE LB\_Q - Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei n. 14723/2023).

- a) Documentos exigidos no **Anexo II** (renda);
- b) Declaração de pertencimento étnico quilombola (**item 7**);
- c) O Histórico Escolar Final do Ensino Médio deverá comprovar que o(a) candidato(a) cursou integralmente os três anos do Ensino Médio em escola pública brasileira.

MODALIDADE LI\_Q - Candidatos autodeclarados quilombolas, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei n. 14723/2023).

- a) Declaração de pertencimento étnico quilombola (item 7);
- b) O Histórico Escolar Final do Ensino Médio deverá comprovar que o(a) candidato(a) cursou integralmente os três anos do Ensino Médio em escola pública brasileira.

<u>www.sisu.ufes.br</u> 9



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

## EDITAL PROGRAD Nº 49/2023

- Identidade expedida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para estrangeiros, incluindo refugiados ou Carteira de Registro Nacional Migratório;
- g) Cadastro de Pessoa Física CPF (original digitalizado);
- h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certificado de alistamento válido OU Certificado de reservista OU
   Certificado de isenção OU Certificado de dispensa de incorporação para
   homens maiores de 18 anos (original digitalizado) maiores de 45 anos
   ficam dispensados (em cumprimento à Lei nº. 4.375, de 17 de agosto 1964)
- j) 01(uma) foto recente, de rosto, digitalizada;

### MODALIDADE LB\_PCD -

Candidatos com deficiência, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei n. 14723/2023)

- a) Documentos exigidos no **Anexo II** (renda);
- b) Documentos exigidos no item 6 (deficiência);
- c) O Histórico Escolar Final do Ensino Médio deverá comprovar que o(a) candidato(a) cursou integralmente os três anos do Ensino Médio em escola pública brasileira.

MODALIDADE LI\_PCD - Candidatos com deficiência, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei n. 14723/2023).

- a) Documentos exigidos no item 6 (deficiência);
- b) O Histórico Escolar Final do Ensino Médio deverá comprovar que o(a) candidato(a) cursou integralmente os três anos do Ensino Médio em escola pública brasileira.

<u>www.sisu.ufes.br</u> 10

#### **ANEXO II**

### COMPROVAÇÃO DE RENDA - PROCESSO SELETIVO SISU/UFES 2024

### 1. APURAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PER CAPITA

- **1.1.** Os candidatos classificados no Sisu/Ufes 2024 optantes pela reserva de vagas destinada a candidatos com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1 (um) saláriomínimo per capita (LB\_PPI, LB\_Q, LB\_PCD e LB\_EP), deverão seguir os procedimentos abaixo:
- **1.1.1.** Ler, obrigatoriamente, o presente Anexo.
- **1.1.1.1.** Em hipótese alguma o candidato classificado poderá alegar desconhecimento deste Anexo.
- **1.1.2.** Enviar a documentação legível para comprovação de renda familiar bruta mensal (conforme disposto no item 2 do presente Anexo), em formato ".pdf/a", por meio do Portal (candidato.ufes.br).
- **1.1.3.** Conforme o art. 9º do Decreto 9094/2017, salvo na existência de dúvida fundada quanto à autenticidade e no caso de imposição legal, fica dispensado o reconhecimento de firma em qualquer documento produzido no Brasil destinado a fazer prova junto a órgãos e entidades da administração pública federal, desde que observados os critérios previstos no item 1.1.4.
- **1.1.4.** Conforme o art. 10, inciso 1º do Decreto 9.094 de 17 de julho de 2017, todas as declarações devem ter a(s) assinatura(s) do(s) declarante(s), ficando dispensado o reconhecimento de firma em cartório quando o candidato enviar cópia do documento oficial de identificação com foto do(a) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em Conselho de Classe) onde a assinatura esteja igual a das declarações.
- **1.2.** Na análise de comprovação de renda para apuração da renda familiar bruta mensal per capita, de que trata o item 4 deste edital, considera-se:
- I. Família, o núcleo de pessoas unidas por laços afetivos, com ou sem laços consanguíneos. Tem como tarefa principal o cuidado e a proteção dos membros, que usufruem dos mesmos recursos financeiros e podem residir ou não no mesmo domicílio;
- II. Morador, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do candidato;
- III. Renda familiar bruta mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma descrita no item 1.5 deste anexo;
- IV. Renda familiar bruta mensal per capita, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma descrita no item 1.5 deste anexo.

- **1.3** Para análise de comprovação de renda serão considerados o período de referência os três meses anteriores ao início da inscrição no Sisu/Ufes 2024.
- **1.4** Serão analisadas as documentações de candidatos optantes pela reserva de vagas destinada a candidatos com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1 (um) saláriomínimo per capita;
- **1.5.** A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:
- I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do candidato;
- II. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I deste item;
- III. Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II deste item pelo número de pessoas da família do candidato.

Parágrafo Único: o cálculo tomará como referência, para fins de apuração do critério de renda, o salário-mínimo vigente no ano de 2023, a saber, no valor de R\$1320,00 (um mil e trezentos e vinte reais).

- **1.5.1**. No cálculo referido no inciso I do item 1.5 serão computados os rendimentos brutos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, advindos de salários, proventos, pensões, pensão alimentícia, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado autônomo, rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
- **1.5.2.** Estão excluídos do cálculo de que trata o item 1.5.1:
- I. Os valores percebidos a título de:
- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
- II. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Nacional de Inclusão do Jovem Pró-Jovem;
- d) Programa Bolsa família;

- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

### 2. DOCUMENTOS EXIGIDOS

2.1. As informações sobre a condição econômica e situação civil de todos os membros da família deverão ser comprovadas por meios oficiais, inclusive aquelas relacionadas a questões de pensão alimentícia, adoção, tutela, abandono e desaparecimento de responsáveis e união estável, conforme item 2.2.

### 2.2. Documentação do candidato classificado:

- I. Carteira de Identidade:
- II. Comprovante de residência (água, energia, IPTU ou telefone fixo ou celular), em nome de um dos membros familiares, referente a um dos três meses anteriores ao início das inscrições no Sisu/Ufes 2024.1, (outubro/2023 ou novembro/2023 ou dezembro/2023). O candidato que resida em imóvel cujo comprovante de residência esteja em nome de terceiros, deverá apresentar uma Declaração de Moradia assinada pelo titular que confirme a residência do candidato no endereço constante.
- III. Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada (página da foto, página dos dados pessoais, página do último contrato de trabalho e página seguinte em branco) E Extrato Previdenciário completo disponível no sítio eletrônico http://meu.inss.gov.br;
- IV. O candidato deverá enviar os extratos bancários de todas as contas ativas (conta corrente, poupança e investimentos financeiros, incluindo os extratos de contas digitais), das pessoas físicas ou jurídicas vinculadas ao(à) candidato ou a membros do seu grupo familiar, referente aos três meses anteriores ao início das inscrições no Sisu/Ufes 2024.1, (outubro, novembro e dezembro de 2023). O candidato deverá SOLICITAR PREVIAMENTE AOS BANCOS OS EXTRATOS BANCÁRIOS, pois estes podem levar alguns dias para a entrega desse documento. Não serão aceitos prints de telas dos extratos bancários.

Parágrafo Único: Caso o candidato e/ou algum dos membros do seu grupo familiar não tenha(m) conta bancária, deverá(ão) apresentar a Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, disponível em: <a href="https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS">https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS</a>. Se não for possível emitir certidão negativa é porque há algum relacionamento com instituições financeiras (conta corrente, poupança, investimentos e etc), nesse caso deverá ser apresentado o Cadastro de Clientes

do Sistema Financeiro (CCS) por meio do Registrato (Extrato do Registro de Informações no Banco Central) disponível em: <a href="https://registrato.bcb.gov.br/registrato/login/">https://registrato.bcb.gov.br/registrato/login/</a> e todos os extratos bancários de contas ativas listadas no Registrato. Se acaso tiver dúvida, vide passo a passo, disponível em: <a href="Passo a passo para acessar a certidão negativa e registrato.docx">Passo a passo para acessar a certidão negativa e registrato.docx (ufes.br)</a>

V. Documentos para comprovação de sua situação civil e socioeconômica, de acordo com os itens 2.3, 2.4, 2.5 e subitens, conforme seu caso.

### 2.3. Documentação de todos os membros da família, INCLUSIVE DO CANDIDATO:

- I. CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF junto à Receita Federal, para maiores de 16 anos, consulta disponível em: Comprovante de Situação Cadastral no CPF (fazenda.gov.br);
- II. Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada (página da foto, página dos dados pessoais, página do último contrato de trabalho e página seguinte em branco) E Extrato Previdenciário completo disponível no sítio eletrônico http://meu.inss.gov.br;
- III. O candidato deverá enviar todos os extratos bancários de todas as contas ativas (conta corrente, poupança e investimentos financeiros, incluindo os extratos de contas digitais), das pessoas físicas ou jurídicas vinculadas ao(à) candidato ou a membros do seu grupo familiar, referente aos três meses anteriores ao início das inscrições no Sisu/Ufes 2024.1, (outubro, novembro e dezembro de 2023). Os extratos devem conter nome do banco, titular da conta corrente, agência, número da conta e mês de referência. Não serão aceitos prints de telas dos extratos bancários.
- IV. O candidato deverá <u>SOLICITAR PREVIAMENTE AOS BANCOS OS EXTRATOS</u> <u>BANCÁRIOS</u>, pois estes podem levar alguns dias para a entrega desse documento.

Parágrafo Único: Caso o candidato e/ou algum dos membros do seu grupo familiar não tenha(m) conta bancária, deverá(ão) apresentar a Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, disponível em: <a href="https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS">https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS</a>. Se não for possível emitir certidão negativa é porque há algum relacionamento com instituições financeiras (conta corrente, poupança, investimentos e etc.), nesse caso deverá ser apresentado o Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro (CCS) por meio do Registrato (Extrato do Registro de Informações no Banco Central) disponível em: <a href="https://registrato.bcb.gov.br/registrato/login/">https://registrato.bcb.gov.br/registrato/login/</a> e todos os extratos bancários de contas ativas listadas no Registrato.

- V. Certidão de Nascimento para os menores de 18 anos e maiores, se solteiros;
- VI. Certidão de Casamento;
- VII. Certidão de Casamento com averbação do divórcio ou documento judicial para os separados judicialmente;

- VIII. Certidão de óbito, quando for o caso;
- IX. Declaração de União Estável para os casados sem vínculo formal, modelo disponível em: <a href="https://sisu.ufes.br/modelos-de-declaracoes">https://sisu.ufes.br/modelos-de-declaracoes</a>);
- X. Declaração de separação de corpos para os casados no civil que ainda não possuem formalização da separação, modelo disponível em: <a href="https://sisu.ufes.br/modelos-dedeclaracoes">https://sisu.ufes.br/modelos-dedeclaracoes</a>);
- XI. Declaração de pagamento, recebimento ou não recebimento de pensão alimentícia, quando for o caso (Disponível em: https://sisu.ufes.br/modelos-de-declaracoes);
- XII. Documentos de adoção, tutela, abandono e/ou desaparecimento de responsáveis, quando for o caso
- XIII. Documentos que comprovem a renda familiar conforme itens 2.4, 2.5 e subitens, conforme o caso de cada membro da família.
- 2.4. Para a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita serão exigidos os seguintes documentos legíveis e anexados no portal, de todos os membros da família com idade igual ou superior a 16 anos, conforme o caso:
- 2.4.1. Trabalhadores assalariados, empregados domésticos, estagiários e/ou "bolsistas".
- I. Contracheques dos três meses anteriores ao início das inscrições no Sisu/Ufes 2024.1 dos vínculos empregatícios, quando for o caso de possuir mais de um vínculo, (outubro, novembro e dezembro de 2023);
- II. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), entregue em 2023, **completa**, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- III. Comprovante de contribuição à Previdência Social com recolhimento em dia, no caso de empregados domésticos ou diaristas;
- IV. Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS (pode ser retirado na Caixa Econômica Federal: agências, Internet ou Caixa Eletrônico);
- V. No caso de estagiários e/ou bolsistas remunerados, apresentar contrato de estágio, declaração da instituição ou outro documento que comprove a importância recebida nos três meses anteriores ao início das inscrições no Sisu/Ufes 2023, (outubro, novembro e dezembro de 2023).

### 2.4.2. Atividade rural (proprietário, produtor, outros).

I. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) entregue em 2023, **completa**, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

- II. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ) entregue em 2023, **completa**, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- III. Quaisquer Declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;
- IV. Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), quando houver;
- V. Declaração do Sindicato ao qual está vinculado(a), atestando o rendimento médio mensal, caso seja sindicalizado;
- VI. Declaração de Rendimentos preenchida e assinada pelo(a) declarante, conforme modelo que será disponibilizado (Disponível em: <a href="https://sisu.ufes.br/modelos-dedeclaracoes">https://sisu.ufes.br/modelos-dedeclaracoes</a>)
- VII. Todas as notas fiscais de venda dos produtos agropecuários de 2023, a última de 2022 e a primeira nota fiscal de 2024, ainda que em branco;

# 2.4.3. Aposentados e pensionistas da Previdência Social ou regimes próprios (inclusive previdência privada).

- I. Extrato mais recente do pagamento de benefício (para os vinculados ao INSS, disponível no site <a href="www.previdenciasocial.gov.br">www.previdenciasocial.gov.br</a> link extrato de pagamento de benefício) referente à aposentadoria, auxílio-doença ou pensão;
- II. Comprovante de recebimento de previdência privada, quando houver;
- III. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) entregue em 2023, **completa**, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

### 2.4.4. Autônomos, profissionais liberais e microempresários.

- I. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) entregue em 2023, **completa**, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- II. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ) entregue em 2023, **completa**, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- III. Simples Nacional e quaisquer outras Declarações Tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;
- IV. Guias de Recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês compatível com a renda declarada;
- V. Declaração de Rendimentos preenchida e assinada pelo declarante, conforme modelo que será disponibilizado; (Disponível em: <a href="https://sisu.ufes.br/modelos-de-declaracoes">https://sisu.ufes.br/modelos-de-declaracoes</a>)
- 2.4.5. Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

- I. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), entregue em 2023, **completa**, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- II. Contrato de Locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhado dos comprovantes de recebimento dos três meses anteriores ao início das inscrições no Sisu/Ufes 2024.1.

### 2.4.6. Desempregados, do lar e pessoas que não possuem renda.

- I. Declaração de não exercício de Atividade Remunerada, conforme modelo disponível em: <a href="https://sisu.ufes.br/modelos-de-declaracoes">https://sisu.ufes.br/modelos-de-declaracoes</a>;
- II. Se algum membro da família estiver recebendo seguro-desemprego nos três meses anteriores ao início do período de inscrição no Sisu/Ufes 2024, apresentar comprovantes.

### 3. DO RESULTADO DA ANÁLISE DE COMPROVAÇÃO DE RENDA

- **3.1.** O envio da documentação e análise de comprovação de renda ocorrerão de acordo com calendário a ser publicado.
- **3.2.** Terá sua análise de comprovação de renda indeferida o candidato que não atender aos critérios de renda para ingresso nas modalidades de vagas; que não comprovar renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,0 (um) salário-mínimo per capita; não atender às convocações da equipe designada; ou apresentar documentos que demonstrem incompatibilidade, dados inconsistentes ou insuficientes para a análise de comprovação de renda.

**Parágrafo único:** Caso a solicitação de matrícula do candidato já tenha sido indeferida em fase final em outra comissão, a análise na comissão de renda ficará suspensa.

**3.3.** O candidato deverá acessar o resultado pelo Portal do Candidato, no endereço www.candidato.ufes.br.

### 4. DO PRAZO DO RECURSO

- **4.1.** O candidato poderá interpor recurso contra o indeferimento por escrito e em formulário conforme modelo disponível no link: <u>Formulário de Recurso</u>, no prazo de 48 horas, a contar do recebimento desta informação pelo e-mail cadastrado no ato de inscrição no Sisu/Ufes 2024.1.
- **4.2.** Os recursos serão avaliados pela Comissão para Reserva de Vagas de Renda (CRVR), ou equipe por ela designada, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para emitir o resultado final para os candidatos.
- 4.3. Não serão aceitos, no momento do recurso, documentos previstos neste Anexo ou solicitados durante a análise de comprovação de renda, salvo em situações de força maior com devida justificativa e que será analisada pela Comissão para Reserva de Vagas de Renda (CRVR), ou equipe por ela designada.

**4.4.** O resultado do recurso será disponibilizado no Portal do Candidato, acessado por meio do endereço <a href="www.candidato.ufes.br">www.candidato.ufes.br</a>.

### 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- **5.1.** A ausência de qualquer documentação prevista neste Anexo, para comprovação da situação civil ou da renda familiar bruta mensal, implicará no **INDEFERIMENTO** da análise de comprovação de renda do candidato classificado, bem como eliminação do Sisu/Ufes 2024.1.
- **5.2.** A comunicação entre a equipe de análise de comprovação de renda e o candidato se dará, preferencialmente, através do e-mail cadastrado pelo candidato no ato da sua inscrição no Sisu/Ufes 2024.1. O candidato deverá ficar atento ao Portal do Candidato (candidato.ufes.br) e ao seu endereço eletrônico (inclusive a caixa de spam) durante todo o processo.
- **5.3.** Durante a análise de comprovação de renda, a equipe técnica poderá convocar o candidato e/ou solicitar outros documentos como substitutivos e/ou complementares no sentido de melhor compreensão da realidade socioeconômica do grupo familiar.
- **5.3.1.** A convocação ou solicitação será feita, preferencialmente, por e-mail, devendo o candidato obedecer ao prazo estabelecido para envio da documentação solicitada. A equipe poderá realizar 01 (uma) convocação **com prazo de 01 (um) dia corrido para o envio da documentação solicitada**, que deverá ser inserida no portal do candidato, e/ou comparecimento, quando for o caso.

Parágrafo Único: Embora as convocações sejam feitas, preferencialmente por e-mail, o envio dos documentos solicitados deverá ser feito, exclusivamente, via Portal do Candidato. Não serão aceitos documentos enviados via e-mail.

- **5.3.2.** O candidato também terá acesso às solicitações enviadas pela equipe técnica e ao resultado da análise no Portal do Candidato (<a href="http://candidato.ufes.br">http://candidato.ufes.br</a>). É de inteira responsabilidade do candidato estar atento ao seu endereço de e-mail e ao Portal do Candidato durante todo o processo de análise de comprovação de renda.
- **5.4.** Os 3 (três) meses de referência dos documentos descritos no item 2 deste Anexo tratase de período mínimo de análise, podendo ser considerados períodos de até 12 (doze) meses, com o objetivo de melhor compreensão da realidade socioeconômica do grupo familiar, caso seja constatada a necessidade durante o momento da análise de comprovação de renda.
- **5.5.** No ato da inscrição no Sisu/Ufes 2024.1, ao optar pela reserva de vagas, o candidato aceita de forma irrestrita as condições estabelecidas na Resolução nº 35/2012-Cepe/Ufes.

- **5.6.** A qualquer momento, desde que constatada alguma irregularidade, a análise de comprovação de renda para a reserva de vagas e todos os atos administrativos decorrentes desta poderão ser revistos e cancelados pelos setores competentes da Ufes.
- **5.7.** O fornecimento de informações e documentos falsos constitui delito previsto no Código Penal, implicando responsabilidade administrativa, civil e criminal.
- **5.8.** Em caso de recebimento de denúncia sobre indício de fraude ou para dirimir dúvidas, a qualquer tempo o candidato poderá ser convocado para prestar informações. Confirmado o indício de fraude, a autoridade policial federal será comunicada.
- **5.9.** Os casos omissos, duvidosos ou não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Especial para Reserva de Vagas ou por pessoa designada.
- **5.10.** O processo de análise de comprovação de renda será orientado pela Resolução n.º 35/2012-Cepe/Ufes, pela Portaria Normativa n.º 18, do MEC, pela Lei n.º 12.711/2012, pelo Decreto n.º 7.824/2012 e pela Instrução Normativa nº 01/2020 Proaeci/Ufes.



### UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

### PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por CLAUDIA MARIA MENDES GONTIJO - SIAPE 2204350 Pró-Reitor de Graduação Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD Em 08/02/2024 às 13:41

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/877181?tipoArquivo=O